



| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO N.º | 70.050-9/2021 |
| PRINCIPAL | MATO GROSSO PREVIDÊNCIA |
| INTERESSADA | ADILAINE APARECIDA IZEPPI DE OLIVEIRA |
| ASSUNTO | PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL |
| RELATOR | WALDIR JÚLIO TEIS |

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição Estadual em seu artigo 47, inciso III, atribui ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a pensão por morte de servidor civil caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou as disposições do artigo 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual n.º 92/2020, e os artigos 23 e 24, §§1º e 2º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

8. Além disso, observou os artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º e § 2º-B, da Lei n.º 8.213/1991, c/c os artigos 1º, inciso VI, e 2º da Portaria ME n.º 424/2020, mais o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 524/2014.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da pensão por morte de servidor civil, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.606/2023**, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar o Ato Administrativo n.º 306/2021**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/7/2021, que concedeu **pensão por morte de servidor civil**, em caráter vitalício, à Sra. **Adilaine Aparecida Izeppi de Oliveira**, em razão do falecimento do Sr. **José Antônio de Oliveira** em 10/4/2021, aposentado no cargo de Agente de Tributos Estaduais, classe “C”, nível “005”, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de Cuiabá/MT.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

